



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 339/2013 – SID 13.437.068-8  
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE TAMARANA

SEAB  
Pág. 02  
NUNUNV

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 339/2013,  
FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR  
SUA SECRETARIA DE ESTADO DA  
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O  
MUNICÍPIO DE TAMARANA.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, neste ato representada por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE TAMARANA, representado por seu Chefe do Poder Executivo, PAULINO DE SOUZA, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, em 22 de janeiro de 2015 pelo SID 13.437.864-6, e com fundamento no Decreto 6.191/2012, em conformidade com o contido no protocolado sob nº 13.437.068-8, resolvem celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 339/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação da vigência e a retificação da Cláusula Décima do Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Fica vinculado ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto conveniado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, com finalização 17 de março de 2017.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA**

A Cláusula Décima passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do Município, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

**Parágrafo único.** As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.”

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.

  
Norberto Anacleto Ortigara  
Secretário de Estado

  
Paulino de Souza  
Prefeito de Tamarana